PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 040/2021, 17 de setembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), A TÍTULO DE GARANTIA, QUE PODERÁ GERAR ATÉ R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM CRÉDITO, BENEFICIANDO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, COMO MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA, EM RAZÃO DA PANDEMIA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO KLEIN, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha – RS Garanti, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, instalados no âmbito do território do Município de Picada Café.

Art. 2º - A Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha – RS Garanti, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta-corrente bancária específica em nome do Município de Picada Café, no exercício de 2021, recursos no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a RS Garanti, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento local, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e agroindústrias e produtores de agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Picada Café;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a RS Garanti.

§ 3º - Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 4º - Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para a RS Garanti, a qual fará a transferência dos valores para rede bancária conveniada, detentoras dos direitos do crédito, após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial, e serão devolvidos ao Município mediante depósito em conta-corrente específica.

I – Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§ 5º - Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município, a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 6º - O recurso disposto no caput do artigo, não será transferido para a RS Garanti, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

§ 7º - A RS Garanti apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos socioeconômicos mensalmente.

§ 8º - Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea;

§ 9º - São considerados agricultores familiares, para efeitos desta Lei, aqueles que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º - A rede bancária conveniada e a RS Garanti exigirão do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 5º - A utilização dos recursos mencionados no artigo 3º, dependerá da existência de termo de parceria e/ou fomento firmado entre o Município de Picada Café e a RS Garanti, no qual serão estabelecidas a formas e condições de aplicação daqueles valores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1000 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO
1002 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0701.1236500092.024 - SUBSÍDIO DE JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS – COVID 19

Art. 7º Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 17 de setembro de 2021.

LUCIANO KLEIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a Vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 040/2021, que Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais), a título de garantia, que poderá gerar até R$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) em crédito, beneficiando microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, como medidas de apoio à economia, em razão da Pandemia pelo COVID-19, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n° 123/2006, objetivando alcançar o desenvolvimento local e regional por meio do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, trouxe responsabilidades a todos os níveis governamentais da Federação: para a União, para os Estados, e principalmente para os municípios, que têm uma maior proximidade com essas empresas e mais diretamente são suscetíveis às políticas que as afetam, tanto de maneira positiva como negativa.

Assim, medidas positivas de regulamentação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de qualquer âmbito governamental, ou de qualquer instituição pública ou privada, principalmente por meio de parcerias, que impactem no desenvolvimento dos pequenos empreendimentos, trazem um "bônus" ao município, seja no aspecto econômico, político ou social.

Esclareça-se que a referida Lei Complementar 123/2006 teve por objetivo principal refletir as determinações constitucionais, de tratamento diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas

Nesse contexto, está a proposição que se encaminha ao Poder Legislativo. O Município tem o dever constitucional de apoiar as micro e pequenas empresas no seu esforço de crescimento, possibilitando a elas, atendidos os pressupostos legais de ação governamental, o acesso ao crédito, tão necessário e carente aos pequenos negócios, especialmente no momento atual de pandemia causada pela COVID-19.

Ainda, por esse ato, valoriza-se a parceria do setor público com a iniciativa privada, mediante participação do Município na Associação de Garantia de Crédito, que tem como objetivo principal prestar garantias complementares a seus associados beneficiários (micro, pequenas e médias empresas), assim como, entre outras, prestar assessoria econômica e financeira e reduzir o custo da operação de crédito.

Com efeito, a Associação de Garantia de Crédito é formada por empresários, entidades públicas e demais apoiadores, destinada à promoção da competitividade e desenvolvimento empresarial de suas associadas, por meio da cooperação financeira e propiciando a expansão do acesso ao crédito.

Considerando que aa conjuntura da COVID-19 impôs ao Governo Municipal a decretação de estado de calamidade pública, determinando o fechamento, ou ainda, restringindo o funcionamento de alguma forma, dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço não essenciais tais como, Lojas, Lojas de Departamento ainda que tenham produtos de alimentação, Casas de Festas, Casas de Recreação Infantil, Casas Noturnas, Pubs, todos os tipos de Bares, Academias, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Cinemas, Instituições educacionais privadas, Escolas de Línguas, Lojas de Shoppings, Salões de Beleza, Cabeleireiros e Barbearias, distribuidoras de bebidas, pet shops, construção civil e seus canteiros de obras, oficinas mecânicas, lojas de material de construção, **o Município de Picada Café está elencando como uma de suas prioridades o auxílio**

aos profissionais autônomos, lojistas, comerciantes, prestadores de serviços, micro e pequenas empresas, empreendedores informais, MEIs entre outros, que ficaram impossibilitados ou prejudicados de exercer suas atividades em decorrência do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), disponibilizando de forma mais rápida e com juros e encargos subsidiados, financiamentos a serem concedidos pelos bancos de fomento de microcrédito, através do Banco do Povo.

Pelo acima exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO KLEIN
Prefeito Municipal